



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023

Publicado no Mural
EM 05/09/2023

Processo nº 388/2023
Pregão Presencial nº 09/2023

Retirado _____ / _____ / _____
Itaara-RS Ass. ITAARA

**Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos
Domiciliares e Comerciais do Perímetro
Urbano e Rural no Município de Itaara.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Srª. Saete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Affitto Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 16.936.301/0001-61, estabelecida na Rua Orlando Fração, nº 118-sala 102A - Bairro Medianeira, Santa Maria- RS , CEP 97.070-800, telefone (55) 3222-5037, e-mail: affittoservicos@gmail.com representada pelo **Sr. Felipe Lins Alves**, portador do CPF 019.718.870-21, residente e domiciliado na Alameda Cidade de Rosário, nº25, Apto 602, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria/RS, CEP 97050-645, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório nº 388/2023, Pregão Presencial nº 09/2023, seu Edital, Termo de Referência e Anexos, e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Não Recicláveis Domiciliares e Comerciais do Perímetro Urbano e Rural do Município de Itaara. A coleta e o transporte deverão ser realizados quatro (04) vezes por semana, sendo nas segundas, terças, quartas e sextas-feiras o resíduo não reciclável, no horário entre 6h e 18h, conforme as rotas de coleta estabelecidas no Termo de Referência.

A destinação final será de responsabilidade da contratante, sendo que para o resíduo não-reciclável, a contratante deverá possuir contrato com a Companhia Rio-grandense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no município de Santa Maria, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor do presente contrato fica definido em **R\$ 29.750,00** (Vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O contrato terá vigência por 12 (doze meses) a contar da assinatura, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo que a renovação será automática mediante termo aditivo, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8

2 A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 02 - Saneamento Básico

Atividade: 2.029 - Limpeza urbana, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de resíduos

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J (210)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação (754)

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculado de Impostos

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações

DO CONTRATANTE:

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Segunda deste contrato dentro do prazo estabelecido.

1. Dos Direitos:

Do **CONTRATANTE**: receber a prestação de serviços objeto deste contrato nas condições avençadas;

Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações:

Do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

Do **CONTRATADO**:

- A contratada não poderá retirar ou alterar contentores de resíduos e rotas sem a devida autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- Sanar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- Fornecer a cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;

8
e A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

- g) Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Termo de Referência;
- h) Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, durante toda a vigência do contrato;
- i) Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;
- j) Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- k) Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, não estiver em condições de prestar serviço;
- l) Retirar da via pública, no prazo máximo de 03 (três) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
- m) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- n) Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- o) Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste termo de referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- p) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos dispostos para a coleta;
- q) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- r) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- s) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei no 6.514, de 22/12/77, pela Portaria no 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- t) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, alcançando à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;
- u) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- v) Fica a contratada obrigada a fornecer dados on line quando da pesagem na destinação final no aterro sanitário, bem como, se for entendimento do Contratante viabilizar acesso e estrutura para fiscalização in loco junto a balança no aterro sanitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

- w) Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- x) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, em conformidade com as determinações da Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente ou dos órgãos de controle ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 1- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 2- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato será fiscalizado pelo servidor João Carlos Machado, Matrícula 2634-4 e pelo Gestor servidor Vinícius Spolaor Fantinel, Matrícula 2667-0 responsável por realizar o acompanhamento e a gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara em exercício, aos 01 dia do mês de setembro de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 01/09/2023.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Saete Desconzi
Prefeita Municipal em exercício
Contratante

Felipe Lins Alves
Affitto Serviços Ltda.
Contratada